



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/205/2017
Data: 23/05/2017 Fls. 55
Rubrica: [assinatura]

Isabella Peralta Vaz
ASSASSORA
ID 4414789-9

Processo n.º: E-12/003/205/2017
Data de autuação: 23/05/2017.
Companhia: CEDAE
Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELA CEDAE. OFÍCIO
AGENERSA/PRESI N.º 174/2017.
Sessão Regulatória: 28/11/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em razão do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 174/2017 enviado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), com objetivo de verificar as atividades desenvolvidas - investimentos, obras, projetos, melhorias, valores desembolsados, projetados e realizados, cronogramas, em cumprimento ao estabelecido no Plano de Metas, anexos aos Contratos de Programa, integrantes dos Convênios de Cooperação, referentes aos seguintes Municípios: Macaé, São João de Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito, conforme se depreende de fls. 02/08 dos presentes autos.

Na forma da Ata da 6.ª Reunião Interna desta AGENERSA do ano de 2016, constante de fl. 09, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Instada à prestar as referidas informações através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 174/2017, de 18/05/2017, a CEDAE apresentou o Ofício ACP-DP n.º 85/2017 de fl. 11, em 14/06/2017, solicitando prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, sob o argumento de necessidade de comunicação de diversos órgãos técnicos competentes.

Deferida a prorrogação, a CEDAE apresentou novo pedido de prorrogação de prazo pelo Ofício ACP-DP N.º 99/2017 constante à fl. 14, desta feita de 05 (cinco) dias, o que fora deferido.

Não obstante, a CEDAE apresentou outro pedido de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme Ofício ACP-DP N.º 105/2017 de fl. 20.

8



Deferido novamente o pleito, em razão do grau de complexidade, a CEDAE apresentou o Ofício CEDAE GAB-DP N°1304/2017 em 21/09/2017, onde, em síntese, aduz:

"(...) Os contratos de concessão firmados para prestação dos serviços entre a CEDAE e os referidos Municípios prescrevem Planos de Metas elaborados em conjunto entre a Companhia e o executivo municipal, a serem alcançados paulatinamente no transcurso do prazo contratual, conforme as etapas previstas e atuações inseridas no cronograma acordado, tendo em conta o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e a modicidade tarifária.

Assim, em virtude da necessidade de atualização dessas metas, por diversos aspectos envolvidos em sua elaboração que foram impactadas por situações ulteriores, como aspectos econômicos do Estado, elaboração de Planos Municipais de Saneamento e aspectos técnicos envolvidos em suas efetivações, se fez necessário iniciar tratativas para revisão em alguns municípios que possuem a Concessão dos serviços pela CEDAE, para a referida revisão dos Planos de Metas pactuados.

Para tanto, foram enviados para os cinco municípios mencionados na solicitação dessa AGENERSA, ofícios com teor neste sentido (documento em anexo), colocando-se a CEDAE à disposição dos referidos executivos municipais para atuar na análise das necessidades de atualização e na reformulação de Metas em que houve mudança fática ou jurídica passível de impactar em seu cumprimento.

Desta feita, as tratativas em tela gerarão relação direta com as atividades desenvolvidas pela CEDAE e demais solicitações do Ofício dessa Agência, motivo porque esta Companhia entende



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/205-1/2017
Data 23/05/2017 Fls. 57
Rubrica *Proj.*
Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID 4414789-9

necessário ter sua análise realizada após as tratativas que promoverão as alterações dos cronogramas e investimentos mencionados".

Consta às fls. 26/30 os referidos ofícios enviados pela CEDAE aos Municípios de Itaperuna, Macaé, Rio Bonito, São Gonçalo e São João de Meriti.

Em decorrência os presentes autos foram remetidos à Câmara Técnica desta AGENERSA para análise e manifestação, tendo sido exarado o parecer de fl. 33, *in verbis*:

"As informações solicitadas à CEDAE através do ofício AGENERSA/PRESI N° 174/2017 às fls. 04 são referentes as atividades já realizadas e implementadas pela Concessionária nos Municípios citados, portanto as justificativas apresentadas através do ofício CEDAE GAB-DP N° 1304/2017 às fls. 24/25 não se mostram razoáveis".

A douda Procuradoria desta AGENERSA opinou às fls. 35/37, nos seguintes termos:

"(...) Na verdade não se trata de pedido novo, que requeira maiores estudos por parte da CEDAE, visto que as informações solicitadas no Ofício em referência estão de posse da Concessionária, ou no mínimo deveriam estar.

De outro giro, a CARES manifestou-se com a informação de que, 'as justificativas apresentadas através do ofício CEDAE GAB-DP N° 1304/2017 às fls. 24/25 não se mostram razoáveis'. Assim, tais explicações dispostas pela CEDAE não servem de justificativa para tamanha protelação".

Nessa toada, a Procuradoria sugere a aplicação de penalidade, nos termos do Decreto n° 45.344 de 17 agosto de 2015.



Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 296/2017 a CEDAE foi instada a se manifestar em razões finais, o que fez por meio do Ofício GAB-DP Nº 1444/2017 de fls. 46/49, de onde se extrai as seguintes afirmações:

"(...) Assim a Cedae tem a informar no que tange ao abastecimento de água no município de Macaé, que em quase seis anos de assinatura do Contrato mais da metade das metas de obras já estão concluídas.

Já foram executados e concluídos projetos de avaliação, visando melhorias no sistema de abastecimento de água, captação, tratamento, elevação, reservação e distribuição; e projeto para nova ETA de 800 l/s e elaboração de projeto para construção da 2ª ETA com capacidade de produção de 800 l/s.

Foram ainda executados e concluídos, referentes à Lagomar, o abastecimento da rede existente de aproximadamente 20 km, com fornecimento e assentamento do novo tronco distribuidor de 1.962m de tubulação em ferro fundido DN 300mm, a partir do Batalhão da Polícia Militar no sentido deste bairro; complementação da adutora de água bruta com fornecimento e assentamento de 1,6 km, de tubos DN 600 mm, no trecho urbano; adutora de água tratada (linha 2), assentamento da linha 2, tronco adutor com 11,38 km de tubos DN 600/500/300 mm de água potável ligando o reservatório Santa Mônica, toda linha azul e área deste bairro.

Estão em fase de elaboração de termos de referências a complementação da rede de distribuição do bairro Lagomar com fornecimento e assentamento de tubulações em vários diâmetros; e a adutora de água tratada (linha 3), com assentamento de tronco adutor com 13 km de tubos DN 600/500/300 mm de água potável ligando o reservatório Santa



Mônica, parte da linha verde e rodovia Amaral Peixoto; a substituição e extensão de redes de distribuição de água tratada, com fornecimento e assentamento de rede distribuidora em vários logradouros públicos; programa de instalação de macromedição, atuação para substituição e implantação dos limitadores de consumo por hidrômetros em vários bairros da sede do município de Macaé e modernização de elevatórias de água tratada com substituição de elevatórias por Boosters mais potentes.

Quanto ao Município de Itaperuna, a Ceda e tem a informar quanto ao abastecimento de água, que em quase nove anos de assinatura do Contrato, metade das obras já estão concluídas, embora o prazo de vigência seja de trinta anos.

As metas operacionais de melhorias no sistema de abastecimento de água, que em quase nove anos de assinatura do contrato, metade das obras já estão concluídas, embora o prazo de vigência seja de trinta anos.

As metas operacionais de melhorias no sistema de abastecimento de água na elevatória de água bruta com a substituição dos conjuntos moto-bomba e painéis de acionamento; duplicação da adutora de água bruta; melhoria no sistema de abastecimento de água elevatória de água tratada com a substituição dos conjuntos moto-bomba e painéis de acionamento; melhoria nas instalações elétricas da ETA com a substituição dos equipamentos do painel geral; melhoria operacional do sistema de tratamento com a substituição de elementos das chicanas do floculador; recuperação do sistema de acionamento das comportas; implementação de elevatória de água tratada Mariela Xavier e melhoria no sistema de distribuição de água no bairro de Vinhosa com o assentamento



de rede tronco para retaguarda da elevatória de água tratada; implementação de elevatória de água tratada e assentamento de rede de distribuição; melhoria no sistema de distribuição de água tratada na CEHAB com o assentamento de rede de distribuição foram executadas e concluídas.

Quanto ao esgotamento sanitário foi executada avaliação e elaboração de projetos, visando recuperação e implementação do sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destino final).

São executadas, ainda, atividades contínuas de supervisão, administração, gerenciamento, assistência técnica, treinamento de pessoal, reposição, insumos químicos e arrecadação de tarifas do sistema de esgotamento sanitário que continuará operado e mantido por empregados da prefeitura Municipal.

Em relação a indagação quanto ao município de São Gonçalo, a Cedae informa que mais da metade das metas de obras já estão concluídas.

A implantação de 15 Km de nova adutora DN 1500 mm de água bruta entre Imunana e Laranjal para garantir a produção da ETA Laranjal em 7,0 m³/s; a adequação do canal de alimentação de elevatória de água tratada da ETA Laranjal permitindo garantir a produção da ETA em 7,0 m³/s (sete metros cúbicos por segundo); a implantação de autores 10 km (dez quilômetros) para o sistema de abastecimento do reservatório do Colubandê; e recuperação dos reservatórios Marques Maneta e Colubandê com volumes de 18.000 m³ (dezoito mil metros cúbicos) e 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos), respectivamente, foram executadas e concluídas.



Foram executadas construções dos reservatórios de Sta. Isabel com volume de 1000 m³ (dez mil metros cúbicos), e Rio do Ouro de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos).

Quanto ao esgotamento sanitário São Gonçalo, foi executada e está em fase de testes a recuperação da ETE São Gonçalo com ampliação da capacidade de tratamento para 1000 l/s.

A recuperação de toda a rede coletora e coletores troncos implantados pelo PDBG (Programa de Despoluição da Baía de Guanabara); implantação de Estação de Tratamento de Esgoto 01 (uma) estação na bacia do Rio Alcântara; realização de 24.000 (vinte e quatro) mil ligações domiciliares de esgotos; e ampliação de sistema de esgotamento sanitário; e realização de 72.000 (setenta e duas mil) ligações domiciliares de esgotos estão em andamento.

Quanto ao município de Rio Bonito, relativo ao abastecimento de água, foram executadas e concluídas as melhorias e ampliações do abastecimento de água das localidades de Basílio, Distrito Industrial, Mangueira, Praça Cruzeiro, Rio Vermelho e Green Park, estando portanto, já concluídas metade das metas de obras.

Por fim, em relação ao município de São João de Meriti temos a informar que os serviços de construção das novas subadutoras de Parque Araruama e Vilar dos Teles, a reforma dos reservatórios de São Mateus, Parque Araruama e Vilar dos Teles, além de implantação de ações para a melhoria no sistema de abastecimento de água e implantação de redes distribuidoras de água tratada, implantação de reservação de até 33% de água tratada para população atendida, estão compreendidas no Programa do Aumento da Oferta de Água para Baixada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

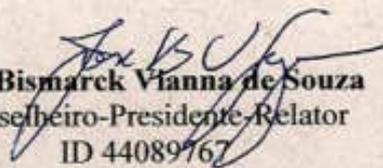
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/205/2017
Data	23/05/2017 Fls. 62
Rubrica	Isabella Peralta Vaz
Assessoria	
ID 4414789-9	

Fluminense. O contrato citado encontra-se em fase de convocação da 2ª colocada no processo licitatório.

Por todo o exposto, a Cedae reitera a informação de que foram enviados para os cinco municípios mencionados na solicitação na solicitação dessa AGENERSA, ofícios colocando-se a Cedae à disposição dos referidos executivos municipais para atuar na análise das necessidades de atualização e na reformulação de Metas em que houve mudança fática ou jurídica passível de impactar em seu cumprimento".

Por ter apresentado tais informações, a CEDAE pleiteia em suas razões finais o arquivamento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/205/2017
Data: 23/05/2017 fls. 63
Rubrica: <i>fuq</i> Isabella Peralta Vaz

ASSESSORA
ID: 4414789-0

Processo n.º: E-12/003/205/2017
Data de autuação: 23/05/2017.
Companhia: CEDAE
Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELA CEDAE. OFÍCIO
AGENERSA/PRESI N° 174/2017.
Sessão Regulatória: 28/11/2017.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em razão do Ofício AGENERSA/PRESI n° 174/2017 enviado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), com objetivo de **verificar as atividades desenvolvidas - investimentos, obras, projetos, melhorias, valores desembolsados, projetados e realizados, cronogramas, em cumprimento ao estabelecido no Plano de Metas**, anexos aos Contratos de Programa, integrantes dos Convênios de Cooperação, referentes ao seguintes Municípios: **Macaé, São João de Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito**, conforme se depreende de fls. 02/08 dos presentes autos.

De início, urge asseverar que a solicitação feita a CEDAE encontra espeque, sobretudo, no parágrafo único do art. 8° do Decreto Estadual n° 45.344/2015, que dispõe:

"Art. 8° - Deverão ser realizados pela CEDAE os projetos constantes dos planos de metas pactuados, dos planos de saneamento e dos planos diretores municipais.

*Parágrafo Único - **Os projetos tratados no caput deverão ser submetidos à AGENERSA para aprovação prévia ao início da execução**".*

Após várias solicitações de dilação de prazo, as quais foram deferidas, a Companhia informou a necessidade de atualizações dos Planos de Metas junto aos Municípios, razão pela qual expediu ofício aos entes municipais e ponderou pela análise



do presente feito somente após as tratativas que, em tese, podem promover as alterações dos cronogramas e investimentos a serem mencionados.

A Câmara Técnica desta AGENERSA entendeu que tal justificativa apresentada pela CEDAE não se mostra razoável, eis que as informações solicitadas por esta AGENERSA são referentes às atividades já realizadas e implementadas nos Municípios.

No mesmo sentido se manifestou a douta Procuradoria desta AGENERSA.

Ocorre que, em suas razões finais de fls. 46/49, a CEDAE reitera que comprovou através dos ofícios anexados que os municípios supramencionados se encontram em processo de atualização/reformulação das metas estabelecidas nos cronogramas acordados junto aos contratos firmados.

Não obstante, ciente da manifestação da Câmara Técnica desta AGENERSA, a CEDAE apresentou informações genéricas de realizações em cada Município objeto do presente processo, porém desacompanhadas de relatórios e demonstrativos físicos e financeiros que permitam a escoreita aferição por parte desta Agência Reguladora.

Por fim, há que se ressaltar, ainda, que tais informações, superficiais, vieram em sede de razões finais e são insuficientes aos fins colimados na solicitação desta AGENERSA.

Assim, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Determinar que a CEDAE realize as respectivas reuniões e audiências públicas e apresente as conclusões, relatórios, demonstrativos físicos e financeiros de execução e demais documentos comprobatórios a esta AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativas às atividades desenvolvidas - investimentos, obras, projetos, melhorias, valores desembolsados, projetados e realizados, cronogramas, em cumprimento ao estabelecido no Plano de Metas, anexos aos Contratos de Programa,

J



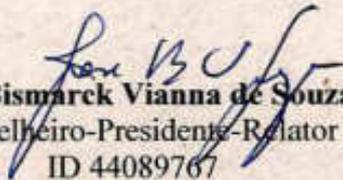
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/205/2017
Data: 23/05/2017 Fls. 65
Rubrica: *PA9*
Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID: 4414789-9

integrantes dos Convênios de Cooperação firmados com os Municípios de Macaé, São João de Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito;

Art. 2º Determinar à SECEX que dê ciência da presente decisão aos municípios de Macaé, São João de Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/205/2017
Data: 23/05/2017 fls. 66
Rubrica: <i>Isabella Peralta Vaz</i>
Assessoria ID 4414789-9

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3273,

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**COMPANHIA CEDAE - INFORMAÇÕES
SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
PELA CEDAE. OFÍCIO AGENERSA/PRESI N.º
174/2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/205/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

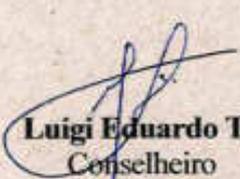
Art. 1º Determinar que a CEDAE realize as respectivas reuniões e audiências públicas e apresente as conclusões, relatórios, demonstrativos físicos e financeiros de execução e demais documentos comprobatórios a esta AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativas às atividades desenvolvidas - investimentos, obras, projetos, melhorias, valores desembolsados, projetados e realizados, cronogramas, em cumprimento ao estabelecido no Plano de Metas, anexos aos Contratos de Programa, integrantes dos Convênios de Cooperação firmados com os Municípios de Macaé, São João de Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito;

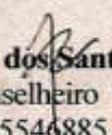
Art. 2º Determinar à SECEX que dê ciência da presente decisão aos municípios de Macaé, São João de Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito;

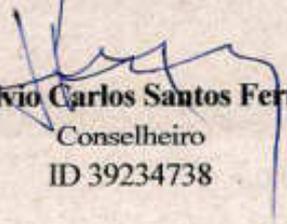
Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

AUSENTE
Vogal